



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente instrumento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração de Licitações e Contratos Administrativos e dentre os assuntos abordados está a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, além de outros normativos vigentes mencionados no Item 4.

Nesse sentido, o ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação/aquisição, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

1 – OBJETO

O objeto do presente estudo é a Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em contabilidade pública para o CRO-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, bem como no Estudo Técnico Preliminar que lhe dá respaldo.

As especificações detalhadas dos serviços, objeto desta contratação, serão descritas no termo de referencia.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo assim, o objeto desta contratação caracteriza-se com de natureza singular e intelectual.

A vigência da presente contratação é de 12 meses, prorrogável até o limite de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, assim sendo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Há reserva de recursos orçamentários suficientes à contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



Justifica-se a contratação para que este Conselho tenha o controle e faça a melhor divisão das despesas, importante para identificar a saúde da Autarquia e adotar estratégias de crescimento e gestão de recursos.

A contratação permitirá o melhor controle das finanças, do patrimônio, bem como da entrada e saída de recursos do CRO/PE, fornecendo dados confiáveis para elaboração de demonstrativos contábeis, tanto para a diretoria executiva quanto para o plenário e profissionais, colaborando para a transparência.

O CRO/PE terá à disposição profissionais que conseguirão traçar um controle rigoroso das contas e tributos que terá que pagar, evitando falhas que possam trazer multas e cobrança de juros.

Além de manter toda documentação em dia, com o pagamento dos impostos e recolhimento dos tributos dentro dos prazos corretos, a contratação mantém toda a documentação guardada de forma correta garantindo toda a segurança no caso de eventuais ou inspeções pelo TCU, CFO ou quaisquer outros órgãos.

A contratada será uma empresa de contabilidade onde existam profissionais multidisciplinares que poderão auxiliar em questões que vão desde a escrita contábil a questões fiscais e trabalhistas, portal da transparência, prestando uma valiosa assessoria no gerenciamento do CRO/PE.

Além do exposto, cabe frisar a necessidade disponibilização de funcionário com dedicação exclusiva ao CRO/PE, de no mínimo 40 horas semanais, seja presencial ou remoto.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS:

- Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei complementar 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para MEs, EPPs, CAFs, CAEPFs, MEIs e sociedades cooperativas;
- Decreto 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;
- LEI Nº 14.039/2020 - Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

4.2 - REQUISITOS DOCUMENTAIS:

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de regularidade do empregador - FGTS;
- Certidão de regularidade fiscal estadual;
- Certidão de regularidade fiscal municipal;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Contrato social e todas as suas alterações;
- Certidão negativa de falência;
- Certidão negativa de licitante inidôneo (para os sócios);
- Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU/CNIA/CEIS/CNEP;
- Certidão de registro e regularidade perante o CRC;
- RG, CPF e CRC dos sócios, acompanhados de suas respectivas declarações de inscrição e regularidade perante o CRC;
- Certidão de Qualificação Técnica (para todos os pontos)

4.3 - REQUISITOS DE SEGURANÇA:

- Considerando que as informações não colocam em risco a segurança da autarquia, não será necessária classificação das informações conforme a Lei nº 12.527/2011, com a única observação de que todos os dados gerados provenientes do processo licitatório deverão ser de acesso irrestrito, onde couber, bem como devidamente publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial da União; este último quando necessário.

4.4 - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO:

Considerando o desenvolvimento das atividades em epígrafe, e por se tratar de processo para contratação de serviços específicos, **há** necessidade de exigência de qualificação especializada para a CONTRATADA, focando-se nos seguintes pontos:

- **Experiência e Especialização** - A empresa deve ter experiência comprovada e especialização em assessoria e consultoria contábil nas áreas específicas relevantes para o CRO/PE;
- **Credibilidade e Histórico** - A reputação da empresa, suas credenciais, histórico de casos atendidos e recomendações de clientes anteriores são importantes para garantir qualidade e confiança no serviço prestado;
- **Profissionais Qualificados** - Certificar-se de que a empresa possui profissionais qualificados, como contadores e consultores contábeis, com experiência e competência técnica para lidar com as demandas específicas do CRO/PE;

- **Capacidade de Resposta e Disponibilidade** - É essencial que a empresa tenha capacidade de resposta rápida e esteja disponível para atender às necessidades do CRO/PE, especialmente em situações de urgência ou questões inesperadas. Além disso, ter disponibilidade de profissionais e estrutura operacional para realização das demandas.
- **Transparência e Comunicação** - A empresa deve manter uma comunicação transparente, fornecendo relatórios periódicos, atualizações sobre casos e garantindo uma comunicação eficaz com a diretoria e demais envolvidos no processo;
- **Custo-Benefício** - O custo dos serviços em relação ao valor agregado e à qualidade do trabalho prestado é importante para garantir que a contratação seja economicamente viável e justificável para o CRO/PE.

4.5 - REQUISITO TEMPORAL:

A temporalidade para início da prestação dos serviços será a partir do momento do envio da nota de empenho ou assinatura do contrato por ambas as partes.

4.6 - REQUISITO DA DISPONIBILIDADE:

Os serviços deverão ser prestados no horário em que funcionar o CRO-PE ou quando for definido pela Diretoria Executiva sejam presencial e remoto.

4.7 - REQUISITO DA ECONOMICIDADE:

Constitui fator econômico a ser considerado para escolha da solução mais viável, um melhor aproveitamento dos recursos humanos empregados conjugado com uma distribuição dos esforços entre os setores do CRO-PE, a fiscalização e avaliação dos serviços prestados e atendimento das atividades administrativas e operacionais da Instituição.

Note-se também que compõe o fator economicidade o melhor aproveitamento e uso dos recursos disponíveis, sejam eles financeiros, materiais ou humanos, frisando acima de tudo a conquista do objetivo pela eficiência sobre a eficácia.

4.8 - REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE:

A execução do objeto contratado deverá seguir normas padrões preestabelecidas, almejando sustentabilidade e bom aproveitamento na aplicação dos recursos públicos, bem como as regras de condução e exigências verificadas nas obrigações da CONTRATADA.

4.9 - REQUISITO CONTRATUAL:



No caso de contrato a ser firmado entre o CRO-PE e a CONTRATADA, este terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foram embasadas no histórico quantidade das rotinas contábeis no tocante à prestação de assessoria, consultorias e emissões de pareceres necessários para a Diretoria do órgão e também de suporte contábil em demandas judiciais do CRO/PE, em especial as demandas de execução fiscal e cálculos trabalhistas.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de contratações semelhantes realizada por outros órgãos que estão disponíveis no Plano Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Conforme demonstrado no Anexo I – Estudo de Mercado, servido de norte para a pesquisa das soluções no mercado e verificação de conformidade do valor ofertado.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço mensal é de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), totalizando R\$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais).

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do objeto não será por itens, visto se tratar da prestação de serviços de uma única natureza indivisível, técnica e específica, seguindo-se assim o processo pela Inexigibilidade da licitação. O produto deste instrumento tem por objetivo atender à necessidade para todo o exercício financeiro, de modo a evitar o fracionamento de despesas desta mesma natureza.

A opção pela contratação mediante inexigibilidade de licitação decorre da ausência de profissionais qualificados em nosso quadro de funcionários capazes de realizar os serviços de assessoria e consultoria contábil, especialmente no que concerne aos conselhos profissionais bem como a natureza singular do serviço, prezando pela qualidade do resultado.

9 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO,

Não são necessárias adequações no ambiente do órgão para que a contratação/aquisição atenda à necessidade de negócio.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Pelas especificações e singularidade desta contratação, verificamos a impossibilidade de parcelamento em função de que o serviço é exclusividade de uma única empresa.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A equipe de planejamento não identificou nenhum impacto ambiental que possa ser causado pelas contratações em tela.

12 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em contabilidade pública para o CRO-PE, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Recife, 14 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE NUNES HERCULANO**
Data: 18/05/2026 14:00:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE NUNES HERCULANO

Gerente do CRO-PE

Assinado digitalmente